



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 – Nazareno- MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI COMPLEMENTAR N.º 42 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nazareno, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMANRES**

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nazareno passa a vigorar na sua integralidade com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades, de conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e demais legislações.

Art. 3º Toda e qualquer atividade da Administração Pública Municipal será norteadas pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;
- II – Qualificação, valorização e motivação de recursos humanos;
- III – Garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços;
- IV – Desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, economicidade, moralidade e zelo;
- V – Manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos;
- VI – Dedicção contínua à preservação do meio ambiente, e
- VII – Respeito às vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservando seu patrimônio natural, histórico, cultural, artístico e científico.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Nazareno, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos e unidades dispostos na forma de organogramas que passam a fazer parte integrante da presente lei, da seguinte forma:


- I – Anexo I: Organograma Resumido da Prefeitura Municipal de Nazareno;
- II – Anexo I.1: Organograma da Secretaria Municipal de Governo;
- III – Anexo I.2: Organograma da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Anexo I.3: Organograma da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V – Anexo I.4: Organograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Anexo I.5: Organograma da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Anexo I.6: Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/02/2012 A 13/02/2012


Ederaldo José dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 - Nazareno - MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- VIII - Anexo I.7: Organograma da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Esportes e Lazer;
IX - Anexo I.8: Organograma da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Postura e
X - Anexo I.9: Organograma da Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes;

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 5º Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

- I - Promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;
- II - Assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;
- III - Ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.
- IV - Demais atividades contidas na Lei Orgânica Municipal e em leis específicas.

Parágrafo único. Os conselhos municipais são aqueles aprovados através de leis específicas.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ACESSORAMENTO

Art. 6º Os Órgãos de Assistência Imediata e Assessoramento têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório, através da execução de tarefas de planejamento, organização e coordenação dos compromissos políticos e administrativos do Prefeito, bem como assessorar as Secretarias.

Art. 7º O Gabinete do Prefeito tem por competência a coordenação, o assessoramento, a organização e a execução da representação política e social do município.

Art. 8º A Assessoria Jurídica representa o município judicial e extrajudicialmente, visando à defesa dos órgãos e entidades da administração municipal, junto às instâncias judiciárias e assessorar as Secretarias.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação tem por competência assessorar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais com relação às ações de comunicação em todas as mídias.

Art. 10. A Controladoria Geral atua de forma prévia, concomitante e subsequentes aos atos e fatos administrativos, com a finalidade de avaliar a ação governamental e da gestão da administração pública municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§ 1º O cargo de Controlador Geral será exercido por servidor público municipal do quadro efetivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/02/2012 A 13/02/2012

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.988-11

AL DE NAZARENO
de Nazaré, s/n
0 - MINAS GERAIS
INSC. EST.: ISENTA
42 1100

deverá ter prestado, necessariamente, não podendo ser exercido Assistência Social:

RAL

de executar as tarefas de natureza de seus objetivos, bem como a administração municipal.

de o planejamento, programas e assuntos legislativos, relativos

de nesse artigo, a Secretaria

de o planejamento, atividades relativas à administração e de suprimentos,

de planejamento, programas e atividades relativas às finanças, imobiliário; ao gerenciamento

de artigo, a Secretaria de Assistência de Finanças

de, programas e projetos públicos de emergência e de planejamento e avaliação

de, subprojetos de desenvolvimento

de, projetos de desenvolvimento de recursos humanos, e

*deção
pal
m*

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 - Nazareno- MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Controlador Geral deverá ter prestado, necessariamente, concurso para cargos técnicos e administrativos da Prefeitura, não podendo ser exercido por servidores lotados nas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social;

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 11. Os Órgãos da Administração Geral têm como finalidade executar as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar aos demais no alcance de seus objetivos, bem como planejar, executar e controlar as atividades fim e meio da administração municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Governo tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação dos assuntos legislativos, relações institucionais, convênios e outros afins.

Parágrafo único. Para o desempenho das atividades mencionadas nesse artigo, a Secretaria Municipal de Governo contará com uma Diretoria de Convênios.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à gestão de recursos humanos, arquivo, protocolo, informática, gestão patrimonial e de suprimentos, licitações e outras afins.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas às finanças, contabilidade, políticas de arrecadação e fiscalização; ao cadastro técnico-imobiliário; ao gerenciamento de impostos e outras afins.

Parágrafo único. Para o desempenho das atividades mencionadas nesse artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda contará com uma Analista de Finanças e Controle, Assistência de Finanças e Controle, e Diretoria de Tributos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das ações e serviços públicos de saúde, através da promoção da saúde e atenção básica; atendimento hospitalar, urgência e emergência; saúde mental; apoio diagnóstico e terapêutico; vigilância em saúde; controle e avaliação; e outras afins.

Parágrafo único. A Diretoria do Hospital Municipal Santo Antônio está diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde para a direção das ações específicas a serem desenvolvidas em sua unidade.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação da manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais de educação no município, através de políticas educacionais que preparem a criança e o adolescente para o competitivo mercado de trabalho; de ações pedagógicas; de políticas de educação inclusiva e integração comunitária, e outras afins.


Parágrafo único. Dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação haverá cargos em comissão de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI para a direção das ações específicas a serem desenvolvidas em suas respectivas unidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/02/2012 A 13/02/2012


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04



Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à promoção social e ao resgate da cidadania da população carente, na promoção de programas que atendam a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente a crianças, mulheres, adolescentes e idosos e outras afins.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Esportes e Lazer tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento do turismo e da cultura; desenvolvimento e proteção do patrimônio artístico e cultural; do fomento ao turismo e eventos; da promoção de políticas públicas de meio ambiente, com ênfase na educação e proteção ambiental; políticas de esporte e lazer e outras afins.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Posturas tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à política de obras públicas do município; limpeza urbana, infraestrutura e serviços urbanos e povoados e outras afins.

Parágrafo único. Para o desempenho das atividades mencionadas nesse artigo, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Postura contará com uma Assessoria de Engenharia e uma Diretoria de Obras e Urbanismo.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à agricultura; no apoio mecanizado e programas aos proprietários rurais; bem como política de infraestrutura de transportes, serviços viários, e outras afins.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competências às diversas chefias para proferir despachos meramente administrativos de expediente, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 22. A hierarquia dos níveis de autoridade e responsabilidade da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

- I – As Secretarias Municipais subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II – Os Serviços subordinam-se às Secretarias Municipais e
- III – Os Setores subordinam-se aos Serviços Municipais;

Parágrafo único. As Assessorias e Diretorias subordinam-se diretamente aos Secretários, com exceção da Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação.

Art. 23. Para o desempenho das atividades das Secretarias ficam criados os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os tipos de cargos em comissão e seus respectivos padrões remuneratórios está demonstrada no Anexo II – Tabela dos Padrões Remuneratórios, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 2º A relação contendo os cargos em comissão, vagas e padrões remuneratórios está demonstrada no Anexo III – Relação dos cargos de provimento em comissão, número de vagas e Padrão Remuneratório, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ltr

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06 / 02 / 2012 a 13 / 02 / 2012

Evencio José dos Santos
Secretário de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 – Nazareno- MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 3º. As atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei, necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional básica do município, constam do Anexo IV – Atribuições Específicas dos Cargos, que passa a fazer parte integrante da presente lei, conforme se segue:

I – Anexo IV.1 – Atribuições Comuns aos Cargos de Chefe de Gabinete, Controlador Geral e Secretários;

II – Anexo IV.2 – Atribuições Específicas dos Cargos de Chefe de Gabinete, Controlador Geral e Secretários;

III – Anexo IV.3 – Atribuições Específicas dos Cargos de Assessor e Analista;

IV – Anexo IV.4 – Atribuições Comuns aos Cargos de Diretor, Vice-Diretor e Chefes de Serviços;

V – Anexo IV.5 – Atribuições Específicas dos Cargos de Assistente, Diretor e Vice-Diretor;

VI – Anexo IV.6 – Atribuições Específicas dos Cargos de Chefe de Serviço;

VII – Anexo IV.7 – Atribuições Comuns aos Cargos de Encarregado de Setor;

VIII – Anexo IV.8 – Atribuições Específicas dos Cargos de Encarregado de Setor.

Art. 24. O servidor efetivo que for designado para cargo em comissão ou para exercício de cargo diverso e não equiparado ao de sua lotação originária, poderá optar pelos vencimentos equivalentes ao seu cargo efetivo e perceberá, como gratificação, mais 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A gratificação de 50% (cinquenta por cento), referida no *caput*, não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, inclusive para fins de aposentadoria ou assemelhados e cessará quando o servidor voltar ao seu cargo de origem.

Art. 25. Os valores relativos ao subsídio dos Secretários Municipais e demais cargos em comissão poderão ser revistos anualmente em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, utilizando-se para a revisão geral o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 26. Os ocupantes dos cargos comissionados criados pela presente lei terão dedicação exclusiva e tempo integral.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão não receberão hora-extra ou qualquer gratificação pela extensão da jornada.

Art. 27. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2012 e seguintes.

Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder abertura de crédito especial, para adaptação do orçamento vigente à estrutura organizacional instituída por esta lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 29. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta lei no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 1.235 de 17 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal n.º 1.310 de 30 de junho de 2011, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE

06.02.2012 a 13.02.2012

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 - Nazareno- MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº. 15 de 30 de novembro de 2008, Lei Complementar nº. 17 de 11 de março de 2009, Lei Complementar nº. 28 de 05 de abril de 2010, artigo 1º. da Lei Complementar nº. 33 de 31 de dezembro de 2010, Lei Complementar nº. 35 de 13 de junho de 2011 e Lei Complementar nº. 40 de 04 de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 02 de fevereiro de 2012.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

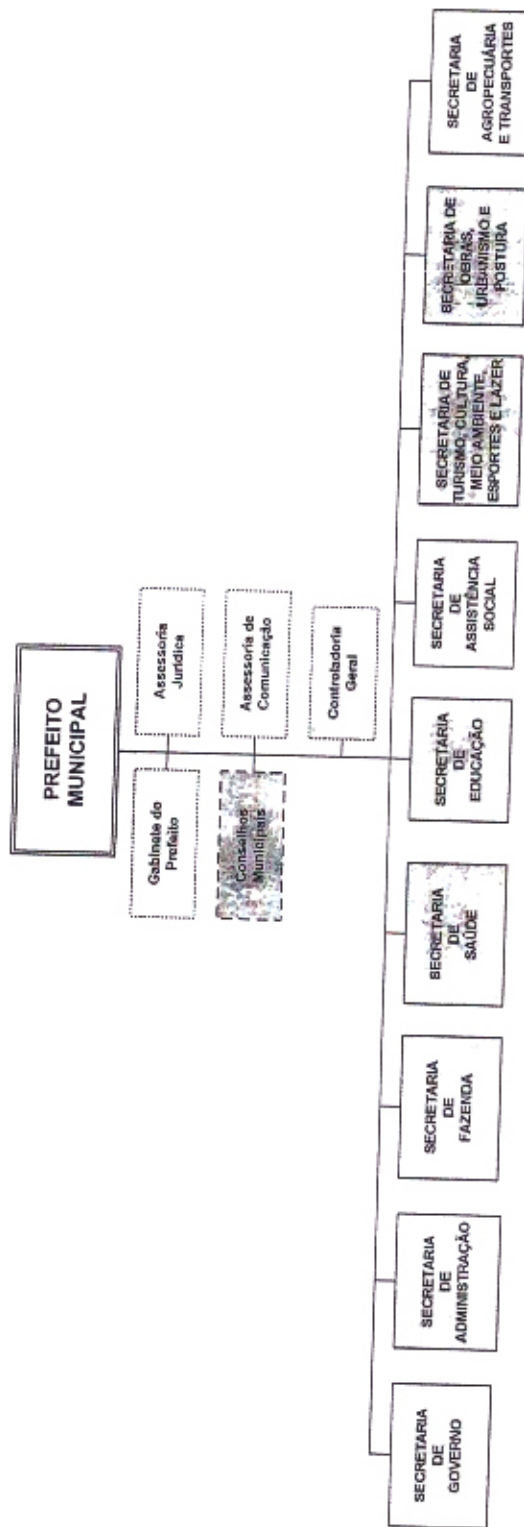
06/02/2012 A 13/02/2012


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.966-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 – Nazareno- MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO I – ORGANOGRAMA RESUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - INE

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

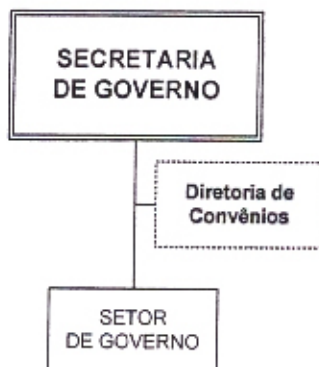
06/02/2012 A 13/02/2012


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 – Nazareno- MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.581/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

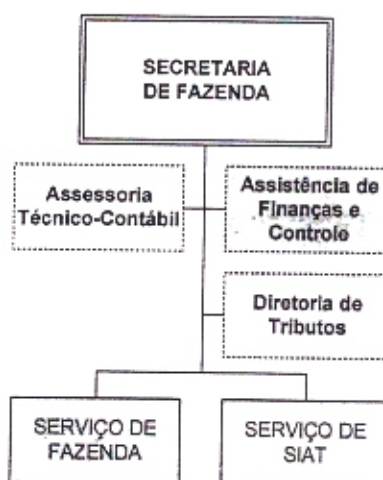
ANEXO I.1 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I.2 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I.3 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÃO NO PERÍODO DE

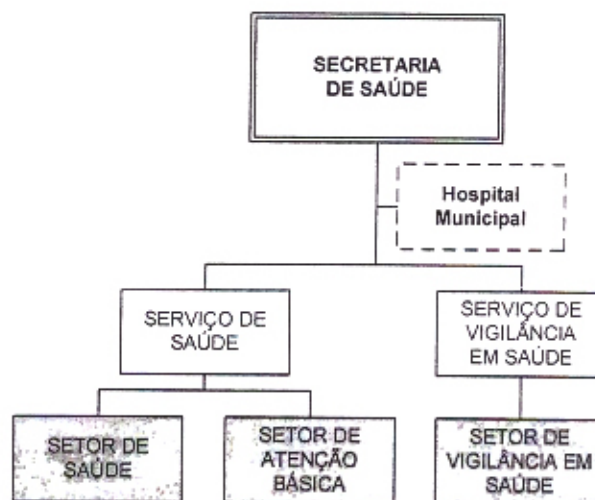
06/02/2012 à 13/02/2012

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04

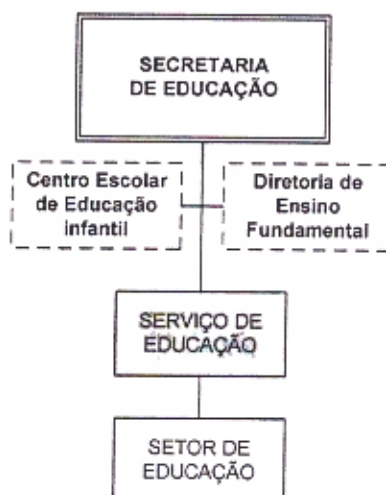


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 – Nazareno- MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO I.4 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I.5 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I.6 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

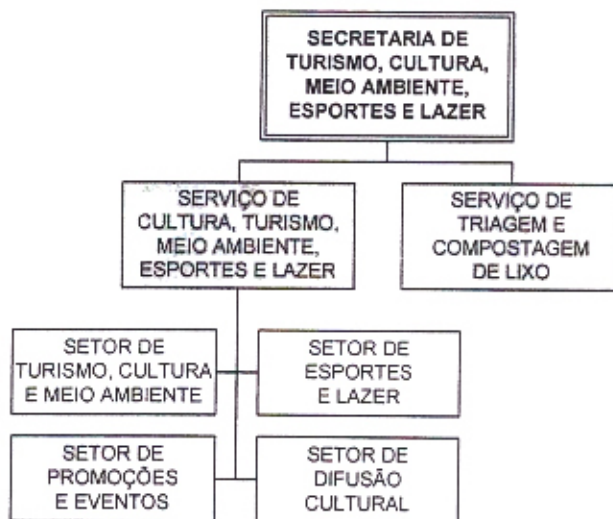
06/02/2012 A 13/02/2012


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04

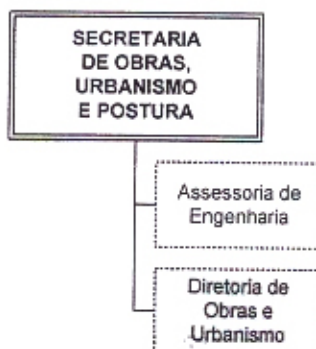


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 - Nazareno- MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

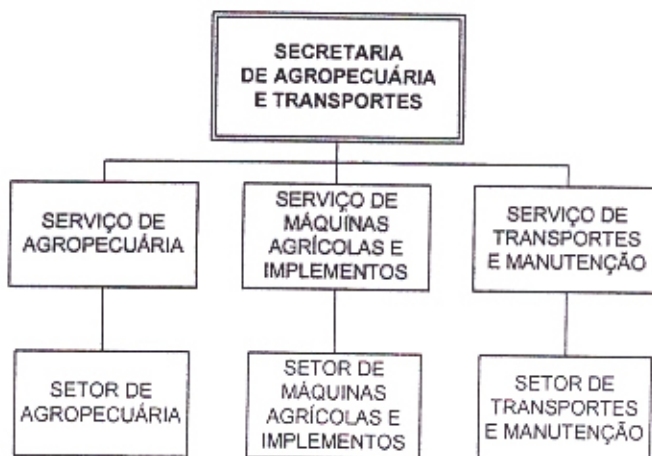
ANEXO I.7 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO-AMBIENTE, ESPORTES E LAZER



ANEXO I.8 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E POSTURAS



ANEXO I.9 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/02/2012 A 13/02/2012

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF: 673.243.088-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 - Nazareno- MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO II
TABELA DOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS

Padrões Remuneratórios	Valores
CC1	R\$ 1.964,16
CC2	R\$ 1.663,05
CC3	R\$ 1.270,50
CC4	R\$ 762,30
CC5	R\$ 599,50

ANEXO III
RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
NÚMERO DE VAGAS E PADRÃO REMUNERATÓRIO

N.º de Vagas	Denominação do cargo	Padrão Remuneratório
1	Secretário Municipal de Governo	Subsídio
1	Secretário Municipal de Administração	Subsídio
1	Secretário Municipal de Fazenda	Subsídio
1	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio
1	Secretário Municipal de Educação	Subsídio
1	Secretário Municipal Assistência Social	Subsídio
1	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Esportes e Lazer	Subsídio
1	Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Postura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Agropecuária e Transporte	Subsídio
1	Controlador Geral	CC1
1	Analista de Finanças e Controle	CC1
1	Chefe de Gabinete	CC2
1	Assessor Jurídico	CC2
1	Assessor de Comunicação	CC2
1	Assessor de Engenharia	CC2
1	Assistente de Finanças e Controle	CC3
1	Diretor de Convênios	CC3
1	Diretor de Tributos e Postura	CC3
1	Diretor do Hospital Municipal	CC3
1	Diretor de Ensino Fundamental	CC3
1	Diretor do Centro Escolar de Educação Infantil	CC3
1	Diretor de Obras e Urbanismo	CC3
1	Chefe do Serviço Municipal de Administração	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Licitação	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Compras e Patrimônio	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Almoxarifado	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Recursos Humanos	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Fazenda	CC4
1	Chefe do Serviço de SIAT	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Saúde	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Educação	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Assistência Social	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Esportes e Lazer	CC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE

06/02/2012 A 13/02/2012

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF: 874.242.008-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n
CEP.: 36370-000 - Nazareno- MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

N.º de Vagas	Denominação do cargo	Padrão Remuneratório
1	Chefe de Serviço Municipal de Triagem e Compostagem de Lixo	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal Agropecuária	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Máquinas Agrícolas e Implementos	CC4
1	Chefe do Serviço Municipal de Transportes e Manutenção	CC4
2	Vice-Diretor do Ensino Fundamental	CC4
1	Encarregado do Setor Municipal de Governo	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Administração	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Informática	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Licitação	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Almoxarifado	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Saúde	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Atenção Básica	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Vigilância em Saúde	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Educação	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Assistência Social	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Promoções e Eventos	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Difusão Cultural	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Esportes e Lazer	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Agropecuária	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Máquinas Agrícolas e Implementos	CC5
1	Encarregado do Setor Municipal de Transportes e Manutenção	CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

EDITADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÃO NO PERÍODO DE:

06.02.2012 à 13.02.2012

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04